

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – EXIGÊNCIA ILEGAL DE CAPITAL MÍNIMO / PATRIMÔNIO LÍQUIDO

À

Pregoeiro(a) responsável

Diretoria-Geral de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública – DGPC

Governo do Estado de Goiás

Ref.: Pregão Eletrônico nº 101/2025 – DGPC

Processo nº: 202500005033192

Contratação nº: 117112

Objeto: Serviços de buffet e coffee break

Impugnante: **Átria Soluções Integradas Ltda– CNPJ: 50.336.436/0001-24**

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Átria Soluções Integradas Ltda., pessoa jurídica regularmente constituída, inscrita no CNPJ sob nº 50.336.436/0001-24, por seu representante abaixo assinado, vem, respeitosamente, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, com fundamento no art. 164 da Lei 14.133/2021, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

1. DO PONTO IMPUGNADO – EXIGÊNCIA DE CAPITAL MÍNIMO / PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O edital prevê, na fase de habilitação, a exigência de que a licitante: “comprove capital mínimo ou patrimônio líquido equivalente a até 10% do valor estimado para a contratação.”

Considerando que o valor global estimado é R\$ 1.126.640,00, a exigência corresponde a R\$ 112.664,00, valor exagerado para o setor e manifestamente restritivo à competitividade, sobretudo às microempresas e empresas de pequeno porte, em frontal violação à LC 123/2006.

2. DA ILEGALIDADE – VIOLAÇÃO AO ART. 67, III, DA LEI 14.133/2021

A exigência de capital social/patrimônio líquido só é permitida em caráter excepcional, quando houver risco econômico relevante, quando a Administração justificar tecnicamente essa necessidade no ETP/TR e quando a exigência for proporcional ao objeto.

Nenhuma dessas condições está presente.

3. DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE (ART. 5º, CAPUT)

A exigência de capital mínimo restringe a participação de ME/EPP, viola o tratamento favorecido da LC 123/2006, cria barreira econômica artificial, reduz o número de licitantes e pode gerar sobre preço ou direcionamento.

4. JURISPRUDÊNCIA DO TCU – EXIGÊNCIA DESPROPORCIONAL É ILEGAL

TCU – Acórdão 2622/2013 – Plenário: “A exigência de capital mínimo só se justifica em situações excepcionais, quando demonstrado risco econômico relevante.”

TCU – Acórdão 1081/2018 – Plenário: “Não se admite exigência de capital social mínimo em objetos de baixo risco financeiro.”

TCU – Acórdão 1755/2014 – Plenário: “Exigências econômico-financeiras desproporcionais restringem a competitividade e devem ser afastadas.”

5. DO PEDIDO

Átria Soluções Integradas - CNPJ: 50.336.436/0001-24

Av. T-5, 945 - Setor Bueno | Goiânia - GO

Telefone: (21) 98358-1777 | E-mail: jsantana.px@gmail.com

Diante do exposto, requer:

a) A SUPRESSÃO da exigência de comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido equivalente a 10% do valor estimado;

ou, subsidiariamente:

b) A apresentação de justificativa técnica formal pela Administração.

6. DO PEDIDO DE RECEBIMENTO

Requer que esta impugnação seja recebida, analisada e respondida via SISLOG/SEI, conforme rito legal.

Goiânia, 14 de Novembro de 2025



Documento assinado digitalmente

JONATHAN SANTANA DA SILVA

Data: 14/11/2025 22:43:10-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jonathan Santana da Silva
Sócio Proprietário
Átria Soluções Integradas Ltda
CNPJ: 50.336.436/0001-24